



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020 – CCC/PMPA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 565/19.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2020- 1 – e-Compras. AM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM TECNOLOGIA DIGITAL 4G OU 3G, COM ÁREA DE REGISTRO NOS ESTADOS DO PARÁ, COM COBERTURA PARA ROAMING NACIONAL, COM FRANQUIA DE 5GB DE DADOS MENSAL, COM APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO E SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COMUTADA NA MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA ATENDER TODA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CLARO S. A, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 565/19. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2020- 1 – e-Compras. AM**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE,, e a empresa **Claro S. A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora do RG nº 2309283 SSP/PA e do CPF nº 426.148.212-68, residente e domiciliada nesta capital., residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 565/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2020- 1–e-Compras. AM e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de junho de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 565/19. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2020- 1 – e-Compras. AM** (e anexos) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, com tecnologia digital 4g ou 3g, com área de registro nos estados do Pará, com cobertura para roaming nacional, com franquia de 5gb de dados mensal, com aparelhos celulares em regime de comodato e serviço de telefonia móvel comutada na modalidade de longa distância nacional, para atender toda a polícia militar do estado do Pará celebrado **entre a Polícia Militar do Estado do Pará e a empresa CLARO S.A.**

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und.	QTD MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Plano Tarifa Zero para ligações nacionais Móvel-Móvel Intragov - Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o plano Tarifa Zero para as chamadas nacionais Móvel-Móvel, em	Assinatura Mensal	610	R\$ 3,00	R\$ 1.830,00	R\$ 21.960,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



	horário normal ou reduzido, entre 2 (dois) aparelhos móveis pertencentes a órgãos e entidades da administração direta e indireta.					
2	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Assinatura básica mensal para Aparelho móvel CLASSE II (Básico), valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme o Plano de Serviço contratado.	Assinatura Mensal	570	R\$ 4,25	R\$ 2.422,50	R\$ 29.070,00
3	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Assinatura básica mensal para Aparelho móvel CLASSE I (Avançado), valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme o Plano de Serviço contratado.	Assinatura Mensal	40	R\$ 4,25	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
4	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Pacote Internet 5GB - acesso via Smartphone – Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o serviço de Internet, via aparelho móvel do tipo smartphone.	Assinatura Mensal	610	R\$ 14,90	R\$ 9.089,00	R\$ 109.068,00
5	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Acesso a ferramenta para gestão e controle de celulares, com acesso para configuração e gerenciamento pela internet.	Assinatura Mensal	610	R\$ 2,70	R\$ 1.647,00	R\$ 19.764,00
6	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Serviço de envio de mensagem Tipo: SMS.	Und.	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00	R\$ 960,00
SUB TOTAL					R\$ 15.262,80	R\$ 182.862,00
VC1						
7	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC1 Móvel-Móvel de mesma operadora.	Minuto ilimitados	-	R\$ 0,10	----	----
8	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC1 Móvel-Móvel de outra operadora.	Minuto	5400	R\$ 0,10	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



9	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC1 Móvel-Fixo.	Minuto	5200	R\$ 0,10	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
VC2						
10	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Móvel de mesma operadora.	Minuto ilimitados	-	R\$ 0,10	----	----
11	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Móvel de outra operadora.	Minuto	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00	R\$ 360,00
12	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Fixo.	Minuto	520	R\$ 0,15	R\$ 78,00	R\$ 936,00
VC3						
13	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Móvel de mesma operadora.	Minuto ilimitados	-	R\$ 0,10	----	----
14	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Móvel de outra operadora.	Minuto	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00	R\$ 360,00
15	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Fixo.	Minuto	100	R\$ 0,15	R\$ 15,00	R\$ 180,00
TOTAL GERAL					R\$ 16.451,50	R\$ 197.418,00
TOTAL 36 MESES						R\$ 592.254,00

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) A Polícia Militar do Estado do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e



128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

6.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-DI.

6.3 – Será admitida a reactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

6.4 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira reactuação será contado a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Estado do Pará.

6.5 – Para as reactuações subsequentes à primeira reactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da última reactuação.

6.6 – As reactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço**.

6.7 – As reactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

[Handwritten signature]
5



6.8 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.**

...1. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, respeitado o contraditório e a ampla-defesa, provocados por ação ou omissão, em decorrência da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela Polícia Militar do Pará, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013. A CONTRATADA ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar ao setor responsável da Polícia Militar do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

A.3. Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. Antes de cada pagamento, será efetuada a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

A.3.1 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.4.1 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.5. O pagamento das faturas poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B), via sistemas SIAFEM, em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº31174 de 23 de maio de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B), via sistemas SIAFEM, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

[Handwritten signature and stamp]
8

[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo Ofício n.º 123/2020 – 6ª Seção /EMG/Orç, para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

Programa:	1508 – Governança Publica
Ação (projeto/atividade):	26/8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicação exceto TIC
Plano Interno:	4120008238C
Fonte de recurso	0101 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 16.451,50 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**; O preço anual é de **R\$ 197.418,00 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e dezoito reais)** e o preço para o período de 36 (trinta e seis meses) é de **R\$ 592.254,00 (quinhentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Polícia Militar do Estado do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

Handwritten signature and stamp:
9.3.4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



A.1. No interesse da Administração, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à advertência e ;

I - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

II - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV - Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

V - Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Paragrafo Primeiro – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 34.162/2013.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



A.3. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93;

A.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.6. A critério da Administração da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.9. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Polícia Militar do Estado do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Polícia Militar do Estado do Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Polícia Militar do Estado do Pará, por escrito, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. CONTRATANTE: Rodovia Augusto Montenegro, KM 9, nº 8401, Bairro Parque Guajará, distrito de Icoaraci – CEP n.º66.821-000, Belém-Pa;

A.1.2. CONTRATADA: Escritório Regional Localizado na Travessa Quintino Bocaiuva, 1186 – Nazaré - PA

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

A.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o atos presentes:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
 CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



Belém, de de 2020.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18044

*Jose Dilson Mele de Souza Jr.
 Cel QOPM-18044
 Com. Com. Pol. PMPA*

CONTRATADA: CLARO S.A,

REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO - CPF nº 426.148.212-68



Carlos A. C. Carvalho
 TESTEMUNHA 1

Donaldo de Azevedo
 TESTEMUNHA 2

CPF: 39156214200

CPF: 632.821.782-04

RG: 26292

RG: 30338

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 0965/2020 - DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o Ofício nº 062/2020 - CorCPR -VI de 28 de fevereiro de 2020; a qual o TEN CEL PM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO encaminhou a certidão de trânsito e julgado administrativo referente ao Processo Administrativo Simplificado nº 009/2016-CorCPR VI, certificando sobre o recurso de Reconsideração de Ato Transitivo em julgado na administração Pública em 18 de novembro de 2019, sendo publicado no ADT. ao BG nº 184, de 03 de outubro de 2019 indicando a punição disciplinar de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA do SD PM RG 37243 MARCOS RODRIGUES LIMA, em que o interessado protocolou de forma intempestiva o recurso hierárquico;

RESOLVE:

Art. 1º. LICENCIAR A BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 37243 MARCOS RODRIGUES LIMA, matrícula funcional nº 57221803.

Art. 2º. EXCLUIR da folha de pagamento o SD PM RG 37243 MARCOS RODRIGUES LIMA.

Art. 3º. Determinar ao Comandante do 19º BPM (Paragominas) / CPR VI o recolhimento de sua cédula de identidade funcional, para fins de imediato aminhamento ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 17 de abril de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 542167

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 01/20/DI/DF,

CONTIDA NO DOE Nº 34.163 DO DIA 31/03/2020; ONDE LÊ-SE: SERVIDORES: TEN CEL PM RICARDO BATISTA DA SILVA; CPF: 617.842.572-49; VALOR: R\$ 1.266,08; CB PM RENAN XAVIER DA SILVA; CPF: 853.296.302-15; VALOR: R\$ 1.012,80; SD PM RENAN DANIN PEREIRA DA LUZ; CPF: 003.643.662-30; VALOR: R\$ 1.012,80. LEIA-SE: SERVIDORES: CB PM RENAN XAVIER DA SILVA; CPF: 853.296.302-15; VALOR: R\$ 1.012,80; SD PM RENAN DANIN PEREIRA DA LUZ; CPF: 003.643.662-30; VALOR: R\$ 1.012,80. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR.

Protocolo: 542125

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 013/2020-CCC/PMPA;

EXERCÍCIO: 2020; OBJETO: O presente contrato administrativo tem como ato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, com tecnologia digital 4g ou 3g, com área de registro no estado do Pará, com cobertura para roaming nacional, com franquia de 5gb de dados mensal, com aparelhos celulares em regime de comodato e serviço de telefonia móvel comutada na modalidade de longa distância nacional, para atender toda a Polícia Militar do Estado do Pará celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Pará e a empresa CLARO S. A. Valor Anual: R\$ 197.418,00 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e dezoito reais). Valor Total em 36(trinta e seis) meses: R\$ 592.254,00 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais). Data da assinatura: 17/04/2020. Vigência: o prazo de execução desse contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura(17/04/2020 até 16/04/2023).A despesa deste contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1508 - Governança Pública; Ação (projeto/ atividade): 26/8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; Natureza da Despesa: 33.90.39.58 - Serviços de Telecomunicação exceto TIC; Plano Interno: 4120008238C; Fonte: 0101 (recurso do tesouro). Empresa: CLARO S. A., CNPJ: 40.432.544/0001-47; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

Protocolo: 542247

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 014/2020-CCC/PMPA.

EXERCÍCIO: 2020. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DO 30º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, SITUADO NO CONJUNTO RESIDENCIAL JÚLIA SEFFER, RUA 07, Nº 06, LOCALIZADO À MAREM DIREITA DA RODOVIA BR 316, KM 06. VALOR TOTAL: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020. VIGÊNCIA: 17/04/2020 a 16/04/2021. A DESPESA COM ESTE CONTRATO OCORRERÁ: PROGRAMA: 1502 - SEGURANÇA PÚBLICA; AÇÃO: 8259 - REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSO FÍSICA / LOCAÇÃO DE IMÓVEIS; PLANO INTERNO: 1050008259C; FONTE DO RECURSO: 0101000000 (TESOURO DO ESTADO). LOCADOR:

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 009/2020 - CPL/PMPA. Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. Objeto: "Aquisição de Medicamentos Hospitalares e Insumos de Saúde, a fim de atender as necessidades do Hospital Militar do Estado, da Polícia Militar do Estado do Pará, ", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data e hora de abertura: 04/05/2020, às 10h00 (horário de Brasília). Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: (91)32589928. Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém-PA, 17 de abril de 2020. JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAGO - CAP QOPM RG 35498 - PREGOEIRA.

Protocolo: 542280

APOSTILAMENTO

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 676/2017 - DAL/PMPA.

Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo nº 676/2018-DAL/PMPA; celebrado entre a PMPA e a empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. **Onde se lê:** Programa: 1297-Manutenção da Gestão; Ação/ PTRES: 8338- Operacionalização das Ações Administrativas; Plano Interno: 4200008338C; **Leia-se:** Programa: 1297- Manutenção da Gestão; Ação /PTRES: 8338- Operacionalização das Ações Administrativas; Plano Interno: 4120008338C; Belém/PA, 15 de abril de 2020. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM. COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 542179

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 331/2020-SF/DF;

Suprido, REINALDO DE FREITAS BORGES, MAJ PM, MF: 58332051, Efetivo do Centro de Compras e Contratos/DAL; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 332/2020-SF/DF;

Suprido, WANDERLEY COSTA DA SILVA, MAJ PM, MF: 58332641, Efetivo do CTPM; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 333/2020-SF/DF;

Suprido, ANTÔNIO JONAS SOUZA BRAGANÇA, 2º TEN PM, MF: 57018481, Efetivo do CTPM; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 334/2020-SF/DF;

Suprido, CAMILLA PONTES AZEVEDO, CAP PM, MF: 5911249/1, Efetivo da ODC/CMS; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 335/2020-SF/DF;

Suprido, JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, TEN CEL PM, MF: 5614775/1, Presidente da COR CPR I; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 336/2020-SF/DF;

Suprido, DIEGO PINTO DE FREITAS, MAJ PM, MF: 54194557/1, Efetivo do BPA/CPA; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 800,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 337/2020-SF/DF;

Suprido, NADJA APARECIDA DO NASCIMENTO ARAUJO, 1º TEN PM, MF: 572307341, Efetivo do 29º BPM/CPM; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 338/2020-SF/DF;

Suprido, FABRÍCIO PEREIRA CORREA, 2º TEN PM, MF: 571999283, Efetivo do 29º BPM/CPM; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 339/2020-SF/DF;

Suprido, GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JUNIOR, TEN CEL PM, MF: 5755700/1, Comandante do 2º BPM/BELÉM/CPC I; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta